

PROTOCOLO N.º 8.713.902-6

PARECER CEE/CEB N.º 555/09

APROVADO EM 03/12/09

CÂMARA DE EUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS

E ADULTOS - PROFESSOR ORIDES BALOTIN GUERRA

- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, Fase II e Ensino Médio,

presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1494/09-GS/SEED, o protocolo em epígrafe com incluso Parecer n.º 669/09, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O protocolado foi registrado no Sistema Integrado de Documentos em 09/09/2005, dando entrada neste Conselho em 13/05/2009. O processo foi convertido em diligência, inúmeras vezes, por encaminhamentos do NRE e Departamentos da SEED.

O estabelecimento de ensino funcionava de forma compartilhada com o Colégio Estadual Monsenhor Guilherme e em informação às fls. 444, atualmente funciona nas dependências do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre (cf. Parecer CEF n.º 935/03, de 27/03/2003).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase I, II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



- preferencialmente no período noturno.
- Regime de Matrícula:
- para a Fase I do Ensino Fundamental, será realizada matrícula por áreas do conhecimento;
- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas simultaneamente.
 - Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas)

horas;

dez) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para as áreas do conhecimento e para cada disciplina na matriz curricular.
 - 3. Organização Curricular
- A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:
 - a) por áreas do conhecimento na Fase I;
 - b) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
 - c) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



Matriz Curricular - Fase I (fls.22)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professor Orides Balotin Guerra		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:Foz do Iguaçu NRE: Foz do Iguaçu		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO	Total de	Total de
CONHECIMENTO	Horas	horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	4200	1.110
ESTUDOS da SOCIEDADE e	1200 1440	
da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 404A)

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II			
ESTABELECIMENTO:CEL	ER IA PROF ORIDES B. GI	IFRRA	
ESTABELECIMENTO:CEEBJA PROF ORIDES B. GUERRA MUNICÍPIO:FOZ DO IGUAÇU NRE: FOZ DO IGUAÇU			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º sem./ 2007 FORMA: Sim	ultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS			
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272	
ARTES	54	64	
LEM - INGLÊS	160	192	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	226	272	
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192	
HISTÓRIA	160	192	
GEOGRAFIA	160	192	
ENSINO RELIGIOSO *	10	12	
TOTAL	1200/1210	1440/1452	
* DISCIPLINA DE OFERT	A OBRIGATÓRIA PELO ES A FACULTATIVA PARA O	TABELECIMENTO DE EDUCANDO.	



Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 404)

ESTABELECIMENTO:CEEE MUNICÍPIO:FOZ DO IGUAÇ ENTIDADE MANTENEDOR	ÇU NRE: FOZ [JERRA
MUNICÍPIO:FOZ DO IGUAÇ ENTIDADE MANTENEDOR	BJA PROF ORIDES B. GL QU NRE: FOZ I	
MUNICÍPIO:FOZ DO IGUAÇ ENTIDADE MANTENEDOR	ÇU NRE: FOZ [
ENTIDADE MANTENEDOR		OO IGUAÇU
	10 1 1 1	
AND DE IMPLANTAÇÃO. 4		
	° Sem/2007 FORMA: Sim	
CARGA HORÁRIA TOTAL [DO CURSO: 1440 H/A ou	1200 HORAS
	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTES	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	160	128
FISICA	106	128
(/BILDGIA	106	128
HISTÓRIA	160	128
GEOGRAFIA	160	128
TOTAL Total de Carga Horária do	1200	1440

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 250 a 256.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase I, II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edinéa Ferreira Martins	Coordenação Geral de APED	Ciências/Biologia
Maria Zélia Dantas Machado	Coordenação de Exames	Letras
Paulo José Marin	Coordenação de Exames	Educação Física
Cleonice de Lourdes Nogueira Fabrício	Professor itinerante DM	Pedagogia Especialização de Professores para o Ensino Especial Especialização em Educação Especial



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Idalir Maria Loof Talasca	Professor de Apoio Permanente Regente	Normal Colegial Pedagogia
Ana Brígida Nantes Giacomini	Professor DV	Letras Especialização em Educação Especial Especialização em Educação Especial - Deficiência Visual
Maria Ângela da Silva Valentim	Docente Fase I Educação Física	Logos II - Professor do Ensino de 1º Grau Educação Física
Eva Carvalho da Silva	Língua Portuguesa	Letras
* Rosane Camilo de Andrade	* Matemática	* Ciências Contábeis
Paulo José Marin	Educação Física	Educação Física
Rose Mari Zerbato Galbiatti	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Helaine Lima Lobato Zago	LEM - Inglês	Letras
Ilze Barthel Ronconi	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Terezinha de Fátima Serra	Matemática	Ciências/Matemática
Zeni Amaral de Gaspari	História	História
Vera Lucia Ferreira Rosa	Química	Ciências/Química
Sidney de Oliveira Novaes	Química Biologia	Ciências Biológicas
Inês Sonda	Língua Portuguesa	Letras
Mateus Terukyo Handa	Matemática Física	Matemática
Waldemar Pilger	Matemática	Tecnólogo em Processamento de Dados Especialização em Educação Matemática
Noeli teresinha Gerhard	Ciências	Ciências Biológicas
Djalma Oliva	Ciências	Ciências
Aurora Rosa Bellincanta	Ciências	Ciências Biológicas Especialização em Ciências - Morfofisiologia e Instrumentalização para o Ensino de Ciências
Nereida William Peter Braz	Geografia	Estudos Sociais
Mário Gonçalves Neto	Geografia	Geografia
* Sadi Venâncio Basso	* História	* Filosofia



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Fábio Vicente	História * Filosofia * Sociologia	* Estudos Sociais/História
* Eli Maria Bones	*Filosofia *Sociologia	* Pedagogia Especialização em Pré-Escola e Alfabetização
Maria Ângela Rodrigues da Silva	Educação Física	Educação Física
Stella Maris Ramos	LEM - Inglês	Letras
Maria Zelia Dantas Machado	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Josilene Bach Chimborski	Geografia	Geografia
Ailton Machado da Cruz	Biologia	Ciências/ Biologia
Tereza Kuniko Suzuki	LEM - Inglês	Letras

^{*} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 274 a 277).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- INTIMAÇÃO da Vigilância Sanitária, de 16/08/2007, apontando várias irregularidades determinando prazo de 30 dias para providências (fls. 367 e 368);
 - Plano de Avaliação Institucional (fls. 213 a 214);
- protocolo n.º 7058602, de 23/06/2008, junto à SUDE solicitando projeto de prevenção de incêndio, não constando o laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 364).

Não consta do processo as medidas já tomadas para sanar as irregularidades apontadas pela Secretaria de Saúde e Bombeiros.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 170/2005 (fls. 272), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou in loco a existência das condições para o funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta



Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 669/09-CEF/SEED, este relator é favorável, em caráter excepcional, à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e II, Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para os anos letivos de 2006 e 2007, de forma simultânea.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Consta à fls. 11 o desenvolvimento de atividades nos PACs e Ações Pedagógicas Descentralizadas (fls. 136). Alerta-se que essas atividades só podem ocorrer por meio de pedido exclusivo a este órgão colegiado.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora e à instituição de ensino, que no pedido de renovação de reconhecimento dos referidos cursos, todas as ressalvas relacionadas à infra-estrutura estejam sanadas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 03 de dezembro 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB